



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 13/88-CEPE, de 14 de dezembro de 1988.

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO DOCENTE NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1988,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer os critérios de avaliação do desempenho docente na Universidade Federal de Alagoas, para fins do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/87, bem como da Portaria Ministerial nº 475, de 26/08/87, na forma de que dispõe a presente Resolução.

Art. 2º - A progressão na carreira do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico;

I - de um para outro nível, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

II - de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular, cujo provimento dar-se-á mediante concurso público de provas e de títulos.

§ 1º - A progressão que trata o inciso I será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de 02 (dois) anos, no nível respectivo, ou interstício de 04 (quatro) anos de atividades em órgão público, mediante avaliação de desempenho.

§ 2º - A progressão prevista no inciso II far-se-á, sem interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja, no mínimo, há 02 (dois) anos no nível 04 da respectiva classe, ou com interstício de 04 (quatro) anos de atividade em órgão público.

§ 3º - Na contagem do interstício, serão descontados os dias correspondentes a:

a. faltas não justificadas;

- b. licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;
- c. qualquer outro afastamento, não remunerado, e outros previstos no art. 33 da Portaria Ministerial nº- 475, de 26/08/87.

Art. 3º - O docente, em condições de progressão funcional, de um para outro nível dentro da mesma classe, será avaliado segundo o seu desempenho acadêmico em função específica que lhe for atribuída durante o período de dois anos, observadas as seguintes atividades acadêmicas;

I - as pertinentes a pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem a aprendizagem, a produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Para a avaliação do desempenho do docente afastado, nos termos do Art. 49 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, a UFAL solicitara os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontre em exercício.

Art. 4º - Cada Departamento aprovara o seu Plano Departamental até 60 (sessenta) dias antes de iniciado o ano civil a que este se referir, definindo o seu Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão, baseado em diretrizes aprovadas no órgão colegiado competente, segundo as propostas apresentadas por seus docentes.

Parágrafo Único - O Plano Departamental poderá ser anual ou plurianual, a critério do Departamento, podendo a ele serem incorporadas ou eliminadas atividades.

Art. 5º - Antes de iniciado cada semestre letivo, o docente apresentará ao Chefe do Departamento, para aprovação pelo órgão colegiado competente, o plano de atividades acadêmicas que desenvolverá em consonância com o Plano Departamental respectivo, e de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos pelo Departamento:

- a. o docente apresentará seu plano de atividades abrangendo um semestre letivo, sendo-lhe facultada a adição ou eliminação de atividades;
- b. o docente apresentará um Relatório Individual ao final de cada semestre, em consonância com seu plano de atividades;
- c. para efeito de avaliação, deverão ser julgados quatro semestres letivos, ou seja, o período de dois anos referente ao interstício.

Art. 6º- Para os fins da progressão prevista, no inciso I do art. 2º, o docente encaminhará ao Chefe do Departamento, dois meses antes do período do interstício, o seu Relatório Final devidamente comprovado, em consonância com o Plano Departamental, o seu plano de atividades e os relatórios semestrais desenvolvidos no período de quatro semestres, correspondentes ao interstício de dois anos, para avaliação pelo órgão colegiado competente.

§ 1º - A falta de apresentação do seu Relatório Final ao Chefe do Departamento no prazo previsto neste artigo, sem motivo justo admitido pelo órgão colegiado competente, excluirá o docente da avaliação no período, e conseqüentemente, de concorrer a progressão funcional no período respectivo.

§ 2º - O docente afastado para Curso de Pós-Graduação será avaliado pelo órgão colegiado competente, em função do Relatório por ele apresentado e Parecer do respectivo Orientador e/ou Coordenador do Curso de Pós-Graduação, bem como dos elementos de que trata o Parágrafo Único do art. 3º.

Art. 7º - A progressão funcional de uma para outra classe da carreira do Magistério Superior, de que trata o inciso II do art. 2º, dar-se-á independentemente de interstício para o nível inicial:

I - da Classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor;

II - da Classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo Único - Nos casos de Cursos não credenciados pelo CFE, os títulos deverão ser apreciados pelo CEPE, para validação, na forma da Lei.

Art. 8º - A avaliação de que trata a progressão funcional de uma para outra classe, sem a titulação pertinente, será autorizada a vista de justificativa acadêmica, apresentada pelo docente ao departamento.

§ 1º - A avaliação será feita por Comissão Especial composta de docentes do departamento ou de áreas afins, a critério do departamento, sendo os mesmos de classe superior a do interessado.

§ 2º - Esta avaliação terá por base, além do Relatório Individual do docente, um Memorial descritivo das atividades por ele desenvolvidas e um trabalho científico pessoal na área de concentração, ambos com defesa oral pública do seu conteúdo, levando-se em conta sua importância e embasamento teórico.

§ 3º - O parecer conclusivo da Comissão Especial deverá ser submetido à homologação do Colegiado competente da Instituição.

Art. 9º -A avaliação docente definida nos artigos 3º, 6º e 3º incidirá sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício ou emprego do Magistério, ponderados, entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho e onde serão considerados o desempenho didático, a produção científica, técnica e artística, os trabalhos de extensão, a participação em órgãos de deliberação coletiva e o exercício de funções ligadas à administração, segundo os seguintes critérios:

- I - ENSINO: o julgamento da qualidade do desempenho didático será feito pelo órgão colegiado competente, com a participação do corpo docente, considerados os seguintes elementos;
 - a. presença às aulas, as reuniões departamentais e outras atividades do Departamento ou do Centro, consideradas relevantes para o enriquecimento das atividades docentes;
 - b. o número de horas-aula, em função das atividades desenvolvidas pelo docente, ou seja, um mínimo de 40% e um máximo de 60% no regime de 20 horas, um mínimo de 20% e um máximo de 50%, no regime de 40 horas e DE, excluídos aqueles que estiverem em exercício de atividades administrativas;
 - c. o número e o nome da(s), disciplina(s) lecionada(s) no semestre;
 - d. organização e cumprimento do plano de ensino (conteúdo da disciplina, metodologia e avaliação);
 - e. orientação de monitores e de estagiários.
- II - PESQUISA e PÓS-GRADUAÇÃO: as atividades de pesquisa e de pós-graduação serão julgadas pelo órgão colegiado competente, em função das linhas de pesquisa definidas pelo Plano Departamental, priorizando o comprometimento com a realidade regional, considerando os seguintes elementos:

- a. pesquisa individual;
- b. participação em grupos de pesquisa interdisciplinar, Interdepartamental ou interinstitucional;
- c. coordenação, assessoramento e consultoria de projetos de pesquisa;
- d. orientação de bolsistas de iniciação científica e de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado.

III - EXTENSÃO: as atividades de extensão, como processo metodológico da prática acadêmica, viabilizando o compromisso social da Universidade, no desempenho do ensino e da pesquisa, serão julgadas pelo órgão colegiado competente, em função do Projeto de Extensão do Departamento, considerando os seguintes elementos:

- a. atividades de extensão ligadas ao plano de integração UFAL/Sociedade, conforme diretrizes políticas da Universidade;
- b. atividades de extensão com a participação efetiva da comunidade em atividades de pesquisa ação, cursos, serviços e outros;
- c. orientação de estagio extracurricular;
- d. prestação de assessoria, consultoria e outros decorrentes de convênios entre a UFAL e outras instituições ou organismos;
- e. integrante de grupos de trabalho, com a participação de elementos da sociedade civil e política, voltados para refletir sobre a relação Universidade/Sociedade, como instrumento de melhoria do ensino e da pesquisa.

IV - ADMINISTRAÇÃO: as funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na IFES serão julgadas pelo superior imediato da unidade em que servir o docente, a quem submeterá seu relatório de atividades, cabendo, neste caso, o recurso ao órgão colegiado competente

V - OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- a. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação "*stricto-sensu*";

- b. participação em bancas examinadoras de exames de seleção de monitoria, de dissertação, de teses e de concurso público de magistério.
- c. participação em seminários, conferências, congressos, palestras e outras atividades culturais relacionadas ao magistério ou a área de conhecimento específico com apresentação de trabalho e/ou Moderador, Debatedor ou Coordenador de Mesa Redonda, ou outras formas de participação, a critério do Departamento;
- d. livro publicado na área de especialização;
- e. trabalho inédito publicado em revista especializada;
- f. conferências, palestras ministradas na área de especialização;
- g. participação em Mesa Redonda, como Debatedor ou Coordenador na área de especialização;
- h. integrante de comissões de coordenação de congressos, simpósios e de órgãos de representação da universidade ou de classe;
- i. participação em órgãos colegiados da própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - Quando o docente atuar em atividades acadêmicas e administrativas, a avaliação do superior imediato da atividade administrativa, será enviada ao departamento que acrescerá a esta, para efeito, a avaliação da atividade acadêmica.

Art. 10 - Para fins de avaliação das atividades docentes, serão consideradas as seguintes pontuações:

- I - docentes de 40 horas e DE; avaliados, no mínimo, em dois níveis de atividades (ensino, pesquisa, extensão, administração e, excepcionalmente, outras atividades acadêmicas), com notas variando de zero (0) a dez (10), tendo como resultado final a média aritmética destas atividades;
- II - docentes de 20 horas: avaliados em dois níveis de atividades (ensino, pesquisa, extensão, administração e outras atividades acadêmicas), com notas variando de zero (0) a dez (10), tendo como resultado final a média aritmética, destas atividades,

§ 1º - O avaliando poderá optar por um percentual de 60% e 40% para os níveis de atividades que escolher.

§ 2º - O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30% e 30%, quando for avaliado em três níveis de atividades que escolher.

§ 3º - O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30%, 20% e 10%, quando for avaliado em quatro níveis de atividades que escolher.

§ 4º - Quando o docente escolher como item para avaliação Outras atividades acadêmicas será, a estas, atribuído o menor percentual segundo o estabelecido nos parágrafos anteriores (2º, 3º e 4º).

§ 5º - A pontuação dos subitens do art. 9º, bem como os elementos de que trata o Parágrafo Único do art. 3º, serão objetos de deliberação dos Conselhos de Centro antes de serem iniciadas as avaliações pelos respectivos Departamentos.

Art. 11 - Para fins de julgamento do desempenho docente, serão considerados os seguintes conceitos: Excelente (A), Bom (B), Regular (C) e Insatisfatório (D), com ênfase na qualidade do trabalho universitário, obedecendo a seguinte pontuação:

Excelente	- 10,0 a 9,0
Bom	- 8,9 a 7,0
Regular	- 6,9 a 5,0
Insatisfatório	- abaixo de 5,0.

§ 1º - A atribuição desses conceitos incidirá sobre a avaliação do relatório individual e seus comprovantes, onde se observara o cumprimento das metas definidas no plano de atividades, aprovado pelo órgão colegiado competente, com base nas seguintes atividades acadêmicas: ensino, pesquisa, extensão, administração e outras atividades acadêmicas.

§ 2º - Os conceitos definidos no "caput" deste artigo serão, também, atribuídos pela Comissão Especial nos termos do art. 8º.

§ 3º - Para fins de progressão, o docente deverá ter, no mínimo, conceito (B), no desempenho docente de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º - A atribuição do conceito (C) conduzirá o docente a uma nova avaliação, no prazo de 01 (um) ano, a contar do último interstício, devendo apresentar relatório complementar de suas atividades nesse período.

§ 5º - A atribuição do conceito (D) remetera o docente a integralização de um novo interstício para efeito de avaliação.

§ 6º - O docente devera ser cientificado do resultado de sua avaliação, podendo recorrer ao órgão colegiado competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que lhe foi dada a ciência.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias, no máximo, após o recebimento do Relatório Individual do(s) docente(s), o departamento providenciará a avaliação, encaminhando ao Reitor, através da CPPD, proposta de progressão funcional para os que tiverem obtido, na avaliação de desempenho do período, conceitos (A) ou (B), e estejam habilitados em face dos interstícios legais.

Art. 13 - As avaliações dos docentes, cujas progressões de uma para outra classe foram requeridas até presente data e ainda não concedidas, serão realizadas de acordo com a Resolução nº 01/88-CEPE, aplicando-se o disposto na Portaria nº- 475, de 26/08/87, do MEC, no que se refere ao Memorial descritivo das atividades e a justificativa da não obtenção do título pertinente, aplicando-se o art. 8º, no que couber,

§ 1º - A CPPD, no prazo de 01 (um) ano, fará a revisão de todas as progressões verticais; concedidas de 23/07/87 até a presente data, para suas devidas adequações, pelo avaliando, à Portaria nº 475/87-MEC.

§ 2º - Aos docentes que completarão o período de interstício até 30/06/89, aplicar-se-á o disposto no "caput", deste artigo.

Art. 14 - Esta Resolução será revista sempre que a dinâmica da Instituição assim o exigir, ouvida, antes, a comunidade docente.

Art. 15 - Caberá à CPPD regulamentar esta Resolução no que concerne a uniformização de procedimentos,

Art. 16 - Ficam revogadas as Resoluções 13/84 e 01/88-CEPE, exceto no que se refere ao art. 13 desta Resolução.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, mantendo este Conselho a competência para a definição dos casos omissos, revogadas as disposições em contrário.